



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 002/2005
Processo COPAM Nº: 01530/2002/001/2002

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **CERÂMICA ALPERCATA LTDA**
Empreendimento: Usina de produção de cerâmica vermelha Classe: IA
Atividade: Fabricação de Tijolos e outros artigos de barro cozido
Endereço: Rua Intendente Sales, 105 - Centro
Localização: Zona Urbana
Município: Alpercata/MG
Consultoria Ambiental: Marcelo Alone T. Hermógenes - CREA- MG 52890/D
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA INDEFERIMENTO**

A interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento industrial destinado à fabricação de tijolos e outros artigos de barro cozido, localizado em Alpercata/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível, posto que não consta dos autos:

- Certidão de outorga de direito de uso da água expedida pelo IGAM. Foi apresentado apenas o protocolo;
- Anuência do IEF para intervenção em área de preservação permanente, vez que a empresa encontra-se bem próxima a um brejo.

Comunica-se ao órgão do SISEMA: IGAM e IEF, das irregularidades aqui apontadas.

O Parecer Técnico DIMET 676/2004, **sugere o indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva, posto que o RCA/PCA apresentado não foi considerado satisfatório e as informações complementares solicitadas em 27/04/2004 através do Ofício DIMET nº 342/2004 (recebido pela empresa em 05/05/2004) não foram apresentadas no prazo legal de 120 dias, que venceu em 02/09/2004.

Diante do exposto, **sugerimos o indeferimento** da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Rubrica do Autor

Janeiro/2005

Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº:002/2005

Processo COPAM Nº:1530/2002/001/2002



Por fim, sugerimos a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 10 de janeiro de 2005


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514